



Data de disponibilização: 10 de fevereiro de 2026

Edição nº 1532

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA  
Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional

SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ  
Subprocurador-Geral Judicial

HUMBERTO PIMENTEL  
Subprocurador-Geral Recursal

EDUARDO TAVARES MENDES  
Corregedor-Geral do Ministério Público

MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA  
Ouvidor do Ministério Público

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA  
Lean Antônio Ferreira de Araújo  
Presidente

Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá  
Vicente Felix Correia  
Denise Guimarães de Oliveira  
Sérgio Amaral Scala  
Neide Maria Camelo da Silva  
Sandra Malta Prata Lima

Walber José Valente de Lima  
Eduardo Tavares Mendes  
Maurício André Barros Pitta  
Helder de Arthur Jucá Filho  
Silvana de Almeida Abreu  
Maria de Fátima de Carvalho Albuquerque Vilela  
Péricles Gama de Lima Filho

Lean Antônio Ferreira de Araújo  
Valter José de Omena Acioly  
Isaac Sandes Dias  
Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos  
Luiz José Gomes Vasconcelos  
Humberto Pimentel

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
Lean Antônio Ferreira de Araújo  
Presidente

Eduardo Tavares Mendes  
Maurício André Barros Pitta

Lean Antônio Ferreira de Araújo  
Isaac Sandes Dias  
Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos

Valter José de Omena Acioly  
Helder de Arthur Jucá Filho

## Procuradoria-Geral de Justiça

### Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU, NO DIA 09 DE FEVEREIRO DE 2026, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.1319.0000597/2026-55

Interessado: Diretoria de Comunicação Social desta PGJ.

Assunto: Solicitando prorrogação de acordo de cooperação técnica.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica. Defiro. Vão os autos à Coordenadoria de Contratos e Convênios para providências.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 09 de Fevereiro de 2026.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA

Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU NO DIA 09 DE FEVEREIRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 01.2023.00002362-4.

Interessado: Ministério Público de Alagoas.

Assunto: Prevaricação.

Despacho: Retornem os autos à dota Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 01.2023.00003280-1.

Interessado: RENATO VALGNE SILVA DOS SANTOS E OUTROS.

Assunto: Crimes ocorridos na investigação da prova.

Despacho: Retornem os autos à dota Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 01.2024.00001516-1.



Data de disponibilização: 10 de fevereiro de 2026

Edição nº 1532

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: Improbidade Administrativa.

Despacho: Retornem os autos à douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 01.2024.00002131-9.

Interessado: 2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo - MPAL.

Assunto: Legitimidade.

Despacho: Retornem os autos à douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 01.2024.00002733-5.

Interessado: Delegacia da Receita Federal do Brasil no Recife.

Assunto: Improbidade Administrativa.

Despacho: Retornem os autos à douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 01.2024.00002993-3.

Interessado: Delegacia da Receita Federal do Brasil no Recife.

Assunto: Improbidade Administrativa.

Despacho: Retornem os autos à douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 01.2024.00003123-9.

Interessado: 1º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.

Assunto: Improbidade.

Despacho: Retornem os autos à douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 01.2024.00003147-2.

Interessado: Delegacia da Receita Federal do Brasil no Recife.

Assunto: Improbidade Administrativa.

Despacho: Retornem os autos à douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 01.2024.00003358-1.

Interessado: Delegacia da Receita Federal do Brasil no Recife (PE).

Assunto: Improbidade Administrativa.

Despacho: Retornem os autos à douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 01.2024.00003435-8.

Interessado: 2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo.

Assunto: Improbidade Administrativa.

Despacho: Retornem os autos à douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 01.2024.00004577-7.

Interessado: 6ª Promotoria de Justiça de Penedo - MPAL.

Assunto: Prestação de contas insuficiente ou irregular.

Despacho: Retornem os autos à douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 01.2024.00004598-8.

Interessado: 10º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.

Assunto: Improbidade Administrativa.

Despacho: Retornem os autos à douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 01.2024.00004603-2.

Interessado: MPE/AL PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PASSO DE CAMARAGIBE.

Assunto: Improbidade Administrativa.

Despacho: Retornem os autos à douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 01.2024.00004838-5.

Interessado: Procuradoria Regional do Trabalho da 19ª Região - Maceió - MPT.

Assunto: Improbidade Administrativa.

Despacho: Retornem os autos à douta Assessoria Técnica para análise e parecer.



Data de disponibilização: 10 de fevereiro de 2026

Edição nº 1532

Proc: 01.2024.00004863-0.

Interessado: Procuradoria Regional do Trabalho da 19a Região - Maceió - MPT.

Assunto: Improbidade Administrativa.

Despacho: Considerando o documento de fl. 403, retornem os autos à doura Assessoria Técnica para análise.

Proc: 01.2024.00005134-6.

Interessado: 2ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios - MPAL.

Assunto: Improbidade Administrativa.

Despacho: Considerando o lapso temporal das providências adotadas no âmbito desta PGJ, retornem os autos à doura Assessoria Técnica para adoção de medidas ulteriores.

Proc: 01.2025.00001013-7.

Interessado: Delegacia da Receita Federal do Brasil no Recife.

Assunto: Improbidade Administrativa.

Despacho: Retornem os autos à doura Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 01.2025.00001304-5.

Interessado: Promotoria de Justiça da Comarca de Pilar/AL.

Assunto: Efeitos da Declaração de Inconstitucionalidade.

Despacho: Retornem os autos à doura Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 01.2025.00001321-2.

Interessado: Giom de Souza Cruz.

Assunto: Prevaricação.

Despacho: Retornem os autos à doura Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 01.2025.00001523-2.

Interessado: Diretoria do Gabinete da Presidência - TCE/AL.

Assunto: Improbidade Administrativa.

Despacho: Retornem os autos à doura Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 01.2025.00002405-3.

Interessado: 61ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Desobediência.

Despacho: Retornem os autos à doura Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 01.2025.00003475-1.

Interessado: Delegacia da Receita Federal do Brasil em Recife.

Assunto: Improbidade Administrativa.

Despacho: Retornem os autos à doura Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 01.2025.00003480-7.

Interessado: Ministério Público de Alagoas.

Assunto: Peculato.

Despacho: Considerando as providências adotadas no âmbito desta PGJ, retornem os autos à doura Assessoria Técnica para adoção de medidas ulteriores.

Proc: 01.2025.00003523-9.

Interessado: Promotoria de Justiça de Maribondo - MPAL.

Assunto: Improbidade Administrativa.

Despacho: Considerando o lapso temporal, retornem os autos à doura Assessoria Técnica para adoção de medidas ulteriores.

Proc: 01.2025.00003821-4.

Interessado: 32ª Vara Cível da Capital / Fazenda Municipal.

Assunto: Descumprimento de decisões, determinações e atos normativos dos órgãos da Administração Superior.

Despacho: Retornem os autos à doura Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 01.2025.00003965-7.

Interessado: ERIVALDO SIMÃO DA SILVA.



Data de disponibilização: 10 de fevereiro de 2026

Edição nº 1532

Assunto: Prevaricação.

Despacho: Considerando o lapso temporal das providências adotadas no âmbito desta PGJ, retornem os autos à douta Assessoria Técnica para adoção de medidas ulteriores.

Proc: 01.2025.00004065-3.

Interessado: Ministério Público da Comarca de São Luiz do Quitunde-Al.

Assunto: Improbidade Administrativa.

Despacho: Considerando as providências adotadas no âmbito desta PGJ, retornem os autos à douta Assessoria Técnica para adoção de medidas ulteriores.

Proc: 01.2025.00005719-9.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer.

Despacho: À doura Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 01.2025.00005736-6.

Interessado: GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE À SONEGAÇÃO FISCAL E LAVAGEM DE BENS - GAESF/MPAL.

Assunto: Crimes da Lei de licitações.

Despacho: Considerando a juntada dos documentos de fls. 431-531, retornem os autos à doura Assessoria Técnica para análise.

Proc: 02.2019.00001068-3.

Interessado: Promotor de Justiça Dr. Anderson Cláudio de Almeida Barbosa.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À doura Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2020.00002174-7.

Interessado: Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À doura Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2022.00002229-8.

Interessado: Rodrigo Soares da Silva.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À doura Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2022.00005321-4.

Interessado: Coordenação das Promotorias de Justiça da Fazenda Pública Municipal.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À doura Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2024.00002562-6.

Interessado: Ouvidoria Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À doura Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2024.00003562-4.

Interessado: 50ª Promotoria de Justiça da Capital - MPAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, notadamente a expedição do Ofício SAJ n. 0231/2024/PROCG-GAB.PGJ.MPE/AL, determino o arquivamento do presente feito.

Proc: 02.2024.00003873-2.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À doura Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2024.00005899-4.



Data de disponibilização: 10 de fevereiro de 2026

Edição nº 1532

Interessado: Setor de Interlocução CNMP.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À doura Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2024.00006908-0.

Interessado: 61ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da doura Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito.

Proc: 02.2024.00008328-2.

Interessado: MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À doura Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2024.00012136-0.

Interessado: Assessoria Jurídica de Processos Oriundos de Estados Estrangeiros - PGR/MPF.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À doura Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2024.00013373-4.

Interessado: Shanya Maria de Espíndola Dantas Pinto.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À doura Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2024.00013697-5.

Interessado: Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, notadamente a remessa de fl. 7, determino o arquivamento do presente feito.

Proc: 02.2025.00001319-0.

Interessado: MPE/AL NÚCLEO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À doura Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2025.00001500-0.

Interessado: 10ª Vara Cível da Capital - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À doura Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2025.00001543-2.

Interessado: 5ª Procuradoria de Justiça Cível.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À doura Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2025.00002198-9.

Interessado: Divisão de Projetos e Inovação Social - SENAPPEN.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À doura Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2025.00007844-0.

Interessado: ANDRESSA LOUREIRO DE MENDONCA ALVES  
AMARAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À doura Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2025.00009801-3.

Interessado: Secretaria dos Conselhos de Administração e Justiça - TRF3.

Assunto: Requerimento de providências.



Data de disponibilização: 10 de fevereiro de 2026

Edição nº 1532

Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, notadamente a remessa de fl. 11, determino o arquivamento do presente feito.

Proc: 02.2025.00010426-5.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À doura Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2026.00000454-0.

Interessado: GAB PGJ.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da certidão de fl. 20, determino o arquivamento do feito.

Proc: 02.2026.00000926-7.

Interessado: 9º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da doura Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Promotoria de Justiça de Pão de Açúcar.

Proc: 02.2026.00001074-1.

Interessado: Procuradoria Regional Eleitoral em Alagoas - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Remeta-se cópia aos Promotores de Justiça com atribuições eleitorais. Em seguida, arquive-se.

Proc: 02.2026.00001080-8.

Interessado: 13ª Vara Criminal da Capital - Trânsito e Auditoria Militar.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À doura Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2026.00001084-1.

Interessado: FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À doura Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2026.00001085-2.

Interessado: Procuradoria Regional do Trabalho da 19ª Região - Maceió - MPT.

Assunto: Requerimento de Providências.

Despacho: Em face das informações prestadas às fls. 3011/3096, volvam os presentes autos à doura Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2026.00001088-5.

Interessado: Diretoria de Políticas Penitenciárias - DIRPP/SENAPPEN/MJ.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Remeta-se às Promotorias de Justiça com atribuições na execução penal, para manifestação.

Proc: 02.2026.00001093-0.

Interessado: GMF - Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário TJ/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Defiro. Lavre-se portaria designando o Dr. Luiz José Gomes Vasconcelos como titular e o Dr. Wesley Fernandes Oliveira como suplente.

Proc: 02.2026.00001101-8.

Interessado: Denuncia anônima.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das informações prestadas às fls. 9498/9514, volvam os presentes autos à doura Assessoria Técnica para análise e parecer.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 09 de fevereiro de 2026.



Data de disponibilização: 10 de fevereiro de 2026

Edição nº 1532

Carlos Henrique Cavalcanti Lima  
Analista do Ministério Público

### Portarias

#### PORTRARIA PGJ nº 93, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. GED/MP n. 20.08.0284.0005691/2026-68, RESOLVE designar a servidora ÉRIKA RAÍSSA NOBRE DO NASCIMENTO LOPES DE ALMEIDA, Assistente de Procuradoria de Justiça, para exercer o cargo de Chefe de Gabinete, do Quadro desta PGJ, durante o afastamento da titular, THATIANE GAMA LINS DE ARAÚJO.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTRARIA PGJ nº 94, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. LUCAS SACHSIDA JUNQUEIRA CARNEIRO, 1º Promotor de Justiça de União dos Palmares, para responder cumulativamente, sem prejuízo de suas atuais funções, pela função de Coordenador do Núcleo da Educação do CAOP, até ulterior deliberação, revogando-se as disposições contidas na Portaria PGJ n. 493/2018.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTRARIA PGJ nº 95, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os Doutores LUIZ JOSÉ GOMES VASCONCELOS, titular do 2º cargo de Procurador de Justiça Criminal e WESLEY FERNANDES OLIVEIRA, 51º Promotor de Justiça da Capital, para, na condição de titular e suplente, respectivamente, comporem o Comitê da Central de Regulação de Vagas (CRV-AL).

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTRARIA PGJ nº 96, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os Promotores de Justiça abaixo nominados para atuarem no Mutirão Processual da 8ª Vara Criminal da Capital, no mês de fevereiro do corrente ano, conforme discriminado abaixo:

Promotores de Justiça	Processo	Data
THIAGO RIFF NARCISO	0706529-04.2016. 8.02.0001	09/02
GUSTAVO ARNS DA SILVA VASCONCELOS	0000295-32.2025. 8.02.0001	10/02
NAPOLEÃO JOSÉ CALHEIROS CORREIA DE MELO AMARAL FRANCO	0728539-32.2022. 8.02.0001	12/02
THIAGO RIFF NARCISO	8161236-19.2022. 8.02.0001	23/02
ARY DE MEDEIROS LAGES FILHO	0700148-57.2022. 8.02.0069	23/02
ARIADNE DANTAS MENESES	0740844-48.2022. 8.02.0001	24/02

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO



Data de disponibilização: 10 de fevereiro de 2026

Edição nº 1532

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 97, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os Promotores de Justiça abaixo nominados para atuarem no Mutirão Processual da 9ª Vara Criminal da Capital, no mês de fevereiro do corrente ano, conforme discriminado abaixo:

Promotores de Justiça	Processo	Data
MARCUS AURÉLIO GOMES MOUSINHO	08002156-64.2018. 8.02.0001	09/02
MARCUS AURÉLIO GOMES MOUSINHO	0800017-08.2019.8.02.0001	10/02
ADILZA INÁCIO DE FREITAS	0856720-22.20208.02.0001	11/02
ADILZA INÁCIO DE FREITAS	0003423-22.2009.8.02.0001	12/02
MARCUS AURÉLIO GOMES MOUSINHO	0700290-22.2024.8.02.0027	23/02
MARCUS AURÉLIO GOMES MOUSINHO	0710541-56.2019.8.02.0001	24/02
ADILZA INÁCIO DE FREITAS	0717303-83.2022.8.02.0001	25/02
ADILZA INÁCIO DE FREITAS	0001057-40.2007.8.02.0046	26/02
LÍDIA MALTA PRATA LIMA	0734353-30.2019.8.02.0001	27/02

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

Procurador-Geral de Justiça

### Plantão

PLANTÃO – CAPITAL - 2026		
MÊS	DIAS	PROMTORES PLANTONISTAS
FEVEREIRO	14 e 15	Cível: 8ª PJC: Dr. Alberto Tenório Vieira
	14 e 15	Criminal: 56ª PJC: Dr. Elício Ângelo de Amorim Murta
	16, 17 e 18	Cível: 62ª PJC: Dra. Karla Padilha Rebello Marques
	16, 17 e 18	Criminal: 39ª PJC: Dr. Elício Ângelo de Amorim Murta

\*Republicado

PLANTÃO – INTERIOR - 2026			
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMTORES PLANTONISTAS
FEVEREIRO			
Atalaia Cajueiro Capela Marechal Deodoro Pilar Rio Largo	RIO LARGO	14 a 18	1ª PJ Dr. Kleber Valadares Coelho Junior



Data de disponibilização: 10 de fevereiro de 2026

Edição nº 1532

Santa Luzia do Norte São Miguel dos Campos Viçosa			
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Anadia Arapiraca Boca da Mata Feira Grande Girau do Ponciano Igaci Limoeiro de Anadia Maribondo Palmeira dos Índios Quebrangulo Taquarana Traipu	FEVEREIRO		
	LIMOEIRO DO ANADIA	14 a 18	Dr. Ary de Medeiros Lages Filho
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Água Branca Batalha Cacimbinhas Delmiro Gouveia Maravilha 	FEVEREIRO		
	DELMIRO GOUVEIA	14 a 18	1 <sup>a</sup> PJ: Dr. Dênis Guimarães de Oliveira
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Coruripe Igreja Nova Junqueiro Penedo Piaçabuçu Porto Real do Colégio São Sebastião Teotônio Vilela	FEVEREIRO		
	TEOTÔNIO VILELA	14 a 18	Dr. Luiz Cláudio Branco Pires
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Matriz de Camaragibe Porto Calvo Maragogi Passo de Camaragibe Paripueira São Luís do Quitunde União dos Palmares Colônia de Leopoldina São José da Lage Murici Messias Joaquim Gomes	FEVEREIRO		
	PORTE CALVO	14 a 18	1 <sup>a</sup> PJ: Dr. Paulo Barbosa de Almeida Filho

## Subprocuradoria Geral Administrativo Institucional



Data de disponibilização: 10 de fevereiro de 2026

Edição nº 1532

**Despachos do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional**

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA, DESPACHOU, NO DIA 06 DE FEVEREIRO DE 2026, OS SEGUINtes PROCESSOS:

GED: 20.08.1365.0008498/2026-20

Interessado: Natalie Cristyne de Santana Barbosa Farias – Chefe de Gabinete desta PGJ

Assunto: Requer remissão de declaração por frequência

Despacho: Ciente, defiro a anotação. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, arquive-se.

GED: 20.08.1365.0008499/2026-90

Interessado: Dra. Silvana de Almeida Abreu – Procuradora de Justiça

Assunto: Requer remissão de declaração por frequência

Despacho: Ciente, defiro a anotação. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, arquive-se.

GED: 20.08.1365.0008497/2026-47

Interessado: Dra. Sandra Malta Prata Lima – Procuradora de Justiça

Assunto: Requer concessão de férias.

Despacho: Defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, arquive-se.

GED: 20.08.1365.0008494/2026-31

Interessado: Aline Bastos da Costa Almeida – Analista desta PGJ

Assunto: Requer adiamento de férias.

Despacho: Defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, arquive-se.

GED: 20.08.1365.0008493/2026-58

Interessado: Dr. Humberto Pimentel Costa – Procurador de Justiça

Assunto: Requer concessão de férias.

Despacho: Defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, arquive-se.

GED: 20.08.1365.0008492/2026-85

Interessado: Juliana Alves da Silva Almeida – Analista desta PGJ

Assunto: Requer parcelamento de férias.

Despacho: Considerando as informações de fl. 11, defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, arquive-se.

GED: 20.08.1365.0008488/2026-96

Interessado: Fabiola Mirelly Luna Santos – Assistente desta PGJ

Assunto: Requer parcelamento de férias.

Despacho: Considerando as informações de fl. 09, defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, arquive-se.

GED: 20.08.1365.0008483/2026-37

Interessado: Karthalliane de Souza Medeiros – Assessor desta PGJ

Assunto: Solicita pagamento de gratificação por substituição.

Despacho: Defiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 06 de Fevereiro de 2025.

**ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA**

Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA, DESPACHOU, NO DIA 09 DE FEVEREIRO DE 2026, OS SEGUINtes



Data de disponibilização: 10 de fevereiro de 2026

Edição nº 1532

PROCESSOS:

GED: 20.08.1365.0008505/2026-25

Interessado: Dr. Lucas Schitini de Souza – Promotor de Justiça

Assunto: Solicita adiamento de férias.

Despacho: Ao considerar a excepcionalidade do caso, justificada pelo comprovado acúmulo de atribuições, aliado ao considerável número de Promotorias de Justiça sem provimento titular, o que reclama a permanência do membro do Ministério Público em atividade, defiro o adiamento do gozo de férias requerida, por necessidade do serviço, na forma do art. 1º, caput, da Resolução CPJ nº 8/2024.

GED: 20.08.1365.0008422/2026-35

Interessado: Dr. Lucas Mascarenhas de Cerqueira Menezes – Promotor de Justiça

Assunto: Solicita concessão de folga compensatória.

Despacho: Defiro o pedido. Considerando o Ato PGJ nº 3/2019, o interessado deverá comunicar ao promotor substituto natural e aos substitutos das promotorias para qual o interessado esteja eventualmente designado e observar a nova redação do art. 2º introduzida pelo Ato PGJ nº 21/2021. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, arquive-se.

GED: 20.08.1365.0008500/2026-63

Interessado: Isadora Meneses Souza Moura – Assistente desta PGJ

Assunto: Requer remarcação de férias.

Despacho: Defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, arquive-se.

GED: 20.08.1365.0008467/2026-81

Interessado: Dr. Rodrigo Soares da Silva – Promotor de Justiça

Assunto: Solicita concessão de folga compensatória.

Despacho: Defiro o pedido. Considerando o Ato PGJ nº 3/2019, o interessado deverá comunicar ao promotor substituto natural e aos substitutos das promotorias para qual o interessado esteja eventualmente designado e observar a nova redação do art. 2º introduzida pelo Ato PGJ nº 21/2021. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, arquive-se.

GED: 20.08.1306.0000059/2026-32

Interessado: Amanda Cury Geraldes – Assessora Técnica desta PGJ

Assunto: Requer concessão de folga compensatória.

Despacho: Defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, arquive-se.

GED: 20.08.1365.0008503/2026-79

Interessado: Keyla Gomes dos Santos Aquino – Analista desta PGJ

Assunto: Requer suspensão de férias.

Despacho: Defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, arquive-se.

GED: 20.08.1365.0008501/2026-36

Interessado: Andreza Galindo Alves de Queiroz – Analista desta PGJ

Assunto: Requer adiamento de férias.

Despacho: Defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, arquive-se.

GED: 20.08.1365.0008502/2026-09

Interessado: Diretoria de Recursos Humanos desta PGJ

Assunto: Requer anotação em ficha dos servidores José Mário Calheiros de Melo e Pinto, e Rafael Cardoso

Despacho: Ciente, defiro a anotação. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, arquive-se.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 09 de Fevereiro de 2025.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA

Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional



Data de disponibilização: 10 de fevereiro de 2026

Edição nº 1532

## Colégio de Procuradores de Justiça

### Pautas de Reunião

#### PAUTA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 12/02/2026

Convido os Senhores Procuradores de Justiça para a 3ª Reunião Ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça, a se realizar na Sala Joubert Câmara Scala, localizada no 4º andar do edifício-sede da Procuradoria-Geral de Justiça, bem como por meio do sistema de videoconferência, na data de 12 de fevereiro de 2026, quinta-feira, às 11:00h, a fim de que o Colégio aprecie as seguintes matérias:

1. Ata da 2ª Reunião Ordinária do CPJ em 2026.
2. Proc. SAJMP n. 02.2026.00000466-1 (para homologação)  
Interessado: Dr. Carlos Tadeu Vilanova Barros, Promotor de Justiça  
Assunto: Encaminhamento do plano de atuação 2026/2027 da 34ª Promotoria Justiça da Capital.
3. GED n. 20.08.0284.0005634/2026-55 (para homologação)  
Interessado: Dr. Alex Almeida Silva, Promotor de Justiça  
Assunto: Encaminhamento do plano de atuação 2026/2027 da Promotoria de Justiça de Porto Real do Colégio.
4. GED n. 20.08.0284.0005636/2026-98 (para homologação)  
Interessado: Dra. Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos  
Assunto: Encaminhamento do Planejamento Estratégico e de atuação de 2026/2027 da 1ª Procuradoria de Justiça Cível.
5. GED n. 20.08.0284.0005641/2026-60 (para homologação)  
Interessado: Dr. José Antônio Marques Malta e Dr. Cláudio Luiz Galvão Malta, Promotores de Justiça  
Assunto: Encaminhamento do Plano de Ações Estratégicas 2026/2027 do Núcleo de Defesa da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência.
6. GED n. 20.08.0284.0005685/2026-36 (para homologação)  
Interessado: Dra. Lavínia Silveira de Mendonça Fragoso, Promotora de Justiça  
Assunto: Encaminhamento do Plano de Atuação 2026/2027 da 5ª Promotoria de Justiça da Capital.
7. GED n. 20.08.0290.0000002/2026-30 (para conhecimento)  
Interessado: Dr. Humberto Pimentel Costa, Procurador de Justiça  
Assunto: Relatório de atividades desenvolvidas na Coordenadoria de Interlocução com o Conselho Nacional do Ministério Público durante o ano de 2025.
8. *Referendum* sobre a Resolução n. 06/2026  
Interessado: Colégio de Procuradores de Justiça  
Assunto: Define as atribuições do Núcleo de Direito de Família instituído pela Resolução CPJ n. 2/2026.
9. *Referendum* sobre a Resolução n. 07/2026  
Interessado: Colégio de Procuradores de Justiça  
Assunto: Define as atribuições do Núcleo do Tribunal do Júri, instituído pela Resolução CPJ n. 2/2026.

A reunião será transmitida em tempo real pelo seguinte endereço eletrônico:  
<https://www.youtube.com/user/MPdeAlagoas>

Secretaria do CPJ, em 06 de fevereiro de 2026.



Data de disponibilização: 10 de fevereiro de 2026

Edição nº 1532

Ivaldo da Silva  
Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça

## Conselho Superior do Ministério Pùblico

### Pautas de Reunião

#### PAUTA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA NO DIA 12.02.2026

Levamos ao conhecimento dos Excelentíssimos Senhores Conselheiros e ao público em geral que, na quinta-feira, dia 12.02.2026, às 10 horas, será realizada sessão do Conselho Superior do Ministério Pùblico, na sala dos órgãos colegiados, localizada no 4º andar do edifício-sede, e na forma virtual, onde serão discutidos e deliberados na forma seguinte:

##### - Apreciação da Ata da 1ª Reunião Ordinária do CSMP do ano de 2026

#### PROCEDIMENTOS PARA CONHECIMENTO

##### Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo (Itens 01 ao 59)

Ordem: 1 Cadastro nº: 052026000005182 Origem: Promotoria de Justiça de Quebrangulo Assunto: Nepotismo Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 2 Cadastro nº: 052026000004861 Origem: 20ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Dano ao Erário Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 3 Cadastro nº: 052026000004872 Origem: 5ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Recursos Hídricos Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 4 Cadastro nº: 022026000009223 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 5 Cadastro nº: 022026000009389 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Coruripe Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 6 Cadastro nº: 052026000003530 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Dano Ambiental Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 7 Cadastro nº: 052026000003973 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos Assunto: Abandono Intelectual Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 8 Cadastro nº: 022026000007258 Origem: 66ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 9 Cadastro nº: 022026000006592 Origem: 66ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 10 Cadastro nº: 022026000006581 Origem: 66ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 11 Cadastro nº: 022026000006604 Origem: 66ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 12 Cadastro nº: 052026000003595 Origem: 21ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Prestação de contas insuficiente ou irregular Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 13 Cadastro nº: 022026000006860 Origem: Promotoria de Justiça de Girau do Ponciano Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 14 Cadastro nº: 052026000003673 Origem: 21ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Acompanhamento de Atividades / Resultados Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 15 Cadastro nº: 022026000006915 Origem: Promotoria de Justiça de Porto Real do Colégio Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 16 Cadastro nº: 022026000006992 Origem: Promotoria de Justiça de Porto Real do Colégio Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 17 Cadastro nº: 022026000007014 Origem: Promotoria de Justiça de Porto Real do Colégio Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 18 Cadastro nº: 022026000005938 Origem: 26ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 19 Cadastro nº: 052026000002985 Origem: 20ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Natureza do Cargo Acumulável Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo



Data de disponibilização: 10 de fevereiro de 2026

Edição nº 1532

Ordem: 20 Cadastro nº: 022026000006081 Origem: 44ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo  
Ordem: 21 Cadastro nº: 022026000006259 Origem: Promotoria de Justiça de Pilar Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo  
Ordem: 22 Cadastro nº: 022026000007314 Origem: 15ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo  
Ordem: 23 Cadastro nº: 092025000001571 Origem: Promotoria de Justiça de Anadia Assunto: Assunto Não Informado Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo  
Ordem: 24 Cadastro nº: 052026000003251 Origem: 5ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Recursos Hídricos Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo  
Ordem: 25 Cadastro nº: 022026000006415 Origem: 66ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo  
Ordem: 26 Cadastro nº: 022026000007470 Origem: 67ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo  
Ordem: 27 Cadastro nº: 022026000007591 Origem: Promotoria de Justiça de Girau do Ponciano Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo  
Ordem: 28 Cadastro nº: 052026000004117 Origem: Promotoria de Justiça de Maribondo Assunto: MATERIAL DIDÁTICO Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo  
Ordem: 29 Cadastro nº: 022026000007703 Origem: 26ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo  
Ordem: 30 Cadastro nº: 022026000007725 Origem: 67ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo  
Ordem: 31 Cadastro nº: 052026000004140 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro Assunto: Providência Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo  
Ordem: 32 Cadastro nº: 022026000007836 Origem: Protocolo Geral Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo  
Ordem: 33 Cadastro nº: 022026000007814 Origem: Protocolo Geral Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo  
Ordem: 34 Cadastro nº: 022026000007891 Origem: Procuradoria Geral de Justiça Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo  
Ordem: 35 Cadastro nº: 022026000008079 Origem: Protocolo Geral Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo  
Ordem: 36 Cadastro nº: 022026000008157 Origem: Promotoria de Justiça de Porto Real do Colégio Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo  
Ordem: 37 Cadastro nº: 052026000004228 Origem: 21ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Anulação Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo  
Ordem: 38 Cadastro nº: 052026000004239 Origem: 21ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Enriquecimento ilícito Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo  
Ordem: 39 Cadastro nº: 052026000004306 Origem: 20ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Acompanhamento de Atividades / Resultados Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo  
Ordem: 40 Cadastro nº: 022026000008490 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo  
Ordem: 41 Cadastro nº: 052026000004583 Origem: 5ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Recursos Hídricos Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo  
Ordem: 42 Cadastro nº: 052026000004539 Origem: 5ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Recursos Hídricos Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo  
Ordem: 43 Cadastro nº: 052026000004506 Origem: 5ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Recursos Hídricos Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo  
Ordem: 44 Cadastro nº: 052026000004472 Origem: 5ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Recursos Hídricos Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo  
Ordem: 45 Cadastro nº: 052026000004561 Origem: 5ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Recursos Hídricos Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo  
Ordem: 46 Cadastro nº: 022026000008635 Origem: 44ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo  
Ordem: 47 Cadastro nº: 022026000008646 Origem: 44ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo  
Ordem: 48 Cadastro nº: 022026000008857 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo  
Ordem: 49 Cadastro nº: 052026000004606 Origem: 5ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Recursos Hídricos Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo  
Ordem: 50 Cadastro nº: 092025000002715 Origem: Promotoria de Justiça de Anadia Assunto: Assunto Não Informado Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo



Data de disponibilização: 10 de fevereiro de 2026

Edição nº 1532

Ordem: 51 Cadastro nº: 02202600007103 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 52 Cadastro nº: 02202600007125 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 53 Cadastro nº: 02202600007136 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 54 Cadastro nº: 05202600004783 Origem: Promotoria de Justiça de Viçosa Assunto: Dano ao Erário Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 55 Cadastro nº: 02202600006904 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Coruripe Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 56 Cadastro nº: 02202600005805 Origem: Promotoria de Justiça de Girau do Ponciano Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 57 Cadastro nº: 012025000050984 Origem: 24ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Fiscalização Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 58 Cadastro nº: 02202600006092 Origem: 44ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 59 Cadastro nº: 02202600006048 Origem: Promotoria de Justiça de Pilar Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

## PROCEDIMENTOS PARA DELIBERAÇÃO

### Relator: Valter José de Omena Acioly (Item 60)

Ordem: 60 Cadastro nº: 012025000049344 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos Assunto: Verba de Representação Relator: Conselheiro Valter José de Omena Acioly

### Relatora: Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos (Itens 61 e 62)

Ordem: 61 Cadastro nº: 06202400002455 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios Partes: Associação Privada Drogas Nem Pensar - DNP/Município de Palmeira dos Índios Assunto: Edital Relator: Conselheira Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos

Ordem: 62 Cadastro nº: 06202400003421 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos Partes: Gabinete da Presidência - Tribunal de Contas do Estado de Alagoas - TCE/AL/PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÁ DA PRAIA Assunto: Contribuição para o Plano de Seguridade Social / Previdência Relator: Conselheira Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos

**MARCUS AURÉLIO GOMES MOUSINHO**  
Secretário do Conselho Superior do Ministério Pùblico de Alagoas

### Lista para Impugnação

#### **PROMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, para a 30ª Promotoria de Justiça da Capital, de 3ª entrânciA.**

A Secretaria do Conselho Superior do Ministério Pùblico do Estado de Alagoas, nos termos do artigo 68, parágrafo único, do RICSMP, torna pública a lista dos inscritos para concorrerem à Promoção, pelo critério de Antiguidade, para a 30ª Promotoria de Justiça da Capital, de 3ª entrânciA, referente ao EDITAL CSMP 3ª ENTRÂNCIA Nº 1/2026:

Andrea de Andrade Teixeira
Eloá de Carvalho Melo
Dênis Guimarães de Oliveira
Guilherme Diamantaras de Figueiredo
Jomar Amorim de Moraes
Ilda Regina Reis
Lucas Sachsida Junqueira Carneiro
Luiz Alberto de Holanda Paes Pinto
Mauricio Mannarino Teixeira Lopes
Paulo Henrique Carvalho Prado
Ramon Formiga de Oliveira Carvalho



Data de disponibilização: 10 de fevereiro de 2026

Edição nº 1532

Rodrigo Soares da Silva
Sérgio Ricardo Vieira Leite
Vinícius Ferreira Calheiros Alves
Kleber Valadares Coelho Junior
Thiago Riff Narciso

Cumpre informar, ainda, que os interessados possuem o prazo de 3 (três) dias, para eventuais impugnações, reclamações e desistências, conforme preceitua o art. 68, parágrafo único do mencionado regimento interno.

Maceió, 9 de fevereiro de 2026

MARCUS AURÉLIO GOMES MOUSINHO  
Promotor de Justiça  
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas

**PROMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, para a 13ª Promotoria de Justiça da Capital, de 3ª entrância.**

A Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, nos termos do artigo 68, parágrafo único, do RICSMP, torna pública a lista dos inscritos para concorrerem à Promoção, pelo critério de Merecimento, para a 13ª Promotoria de Justiça da Capital, de 3ª entrância, referente ao EDITAL CSMP 3ª ENTRÂNCIA Nº 2/2026:

Alex Almeida Silva
Andrea de Andrade Teixeira
Eloá de Carvalho Melo
Dênis Guimarães de Oliveira
Guilherme Diamantaras de Figueiredo
Gustavo Arns da Silva Vasconcelos
Ilda Regina Reis
Lucas Sachsida Junqueira Carneiro
Luiz Alberto de Holanda Paes Pinto
Maria Luisa Maia Santos
Mauricio Mannarino Teixeira Lopes
Paulo Henrique Carvalho Prado
Ramon Formiga de Oliveira Carvalho
Rodrigo Soares da Silva
Sérgio Ricardo Vieira Leite
Vinícius Ferreira Calheiros Alves
Kleber Valadares Coelho Júnior
Thiago Riff Narciso

Cumpre informar, ainda, que os interessados possuem o prazo de 3 (três) dias, para eventuais impugnações, reclamações e desistências, conforme preceitua o art. 68, parágrafo único do mencionado regimento interno.

Maceió, 9 de fevereiro de 2026

MARCUS AURÉLIO GOMES MOUSINHO  
Promotor de Justiça  
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas



Data de disponibilização: 10 de fevereiro de 2026

Edição nº 1532

**PROMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, para a 44ª Promotoria de Justiça da Capital, de 3ª entrância.**

A Secretaria do Conselho Superior do Ministério Pùblico do Estado de Alagoas, nos termos do artigo 68, parágrafo único, do RICSMP, torna pública a lista dos inscritos para concorrerem à Promoção, pelo critério de Antiguidade, para a 44ª Promotoria de Justiça da Capital, de 3ª entrância, referente ao EDITAL CSMP 3ª ENTRÂNCIA Nº 3/2026:

Andrea de Andrade Teixeira
Eloá de Carvalho Melo
Dênis Guimarães de Oliveira
Guilherme Diamantaras de Figueiredo
Gustavo Arns da Silva Vasconcelos
Ilda Regina Reis
Lucas Sachsida Junqueira Carneiro
Luiz Alberto de Holanda Paes Pinto
Maurício Mannarino Teixeira Lopes
Paulo Henrique Carvalho Prado
Ramon Formiga de Oliveira Carvalho
Rodrigo Soares da Silva
Sérgio Ricardo Vieira Leite
Vinícius Ferreira Calheiros Alves
Kleber Valadares Coelho Júnior
Thiago Riff Narciso

Cumpre informar, ainda, que os interessados possuem o prazo de 3 (três) dias, para eventuais impugnações, reclamações e desistências, conforme preceitua o art. 68, parágrafo único do mencionado regimento interno.

Maceió, 9 de fevereiro de 2026

MARCUS AURÉLIO GOMES MOUSINHO  
Promotor de Justiça  
Secretário do Conselho Superior do Ministério Pùblico de Alagoas

---

**Promotorias de Justiça**

---

**Portarias**

PROCESSO MP Nº: 09.2026.00000181-0

PORTARIA Nº: 0003/2026/18PJ-Capit

O MINISTÉRIO PÙBlico DO ESTADO DE ALAGOAS, através da 18ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, pelo artigo 8º, §1º, da Lei Nacional 7.347/85, pelos artigos 25, IV, "a", e 26, I, da Lei Nacional 8.625/93, bem como nos termos da Resolução nº 174/2017 do CNMP.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Pùblico tanto a defesa do patrimônio público quanto a probidade administrativa, que constituem modalidade de interesses transindividuais, legitimando-o à adoção de todas as medidas judiciais e extrajudiciais, para a correta observância dos princípios constitucionais;

CONSIDERANDO que a Constituição da República estabeleceu no art. 37, caput, que "a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência";

CONSIDERANDO a edição da Resolução do Conselho Nacional do Ministério Pùblico – CNMP, nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Pùblico, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo; CONSIDERANDO a representação formulada no âmbito deste parquet estadual



Data de disponibilização: 10 de fevereiro de 2026

Edição nº 1532

relatando que, no último concurso realizado para prover os cargos dos quadros da Polícia Científica, não houve plena divulgação de notas especificadas em cada disciplina, alcançadas pelos candidatos;

RESOLVE:

1 – Converter esta notícia de fato em Procedimento Administrativo, com a finalidade de dar continuidade à apuração dos fatos noticiados, que podem acarretar a conversão em inquérito civil ou a propositura de ação civil pública, caso o fato constitua ilícito civil. Na hipótese de não ser constatada nenhuma irregularidade, o feito poderá ser arquivado;

2 – Autuar e Registrar a presente Portaria no Sistema SAJMP;

3 – Determinar a publicação da presente Portaria em Diário Oficial Eletrônico.

Maceió – AL, 09 de fevereiro de 2026

STELA VALÉRIA SOARES DE FARIAS CAVALCANTI  
PROMOTORA DE JUSTIÇA

Processo SAJ/MP nº09.2026.00000190-9.

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – FAUNA - EMERGÊNCIA ZOOSANITÁRIA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL DEVIDO À DETECÇÃO DO H5N1 EM AVES SILVESTRES – NÃO CONFORMIDADES – MEIO AMBIENTE.**

**PORTRARIA Nº 0008/2026/04PJ-Capit**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da 4ª Promotoria de Justiça da Capital, em face de Notícia de Fato protocolada neste Ministério Público, na qual noticia situação de potencial risco à saúde pública e ao meio ambiente, haja vista a falta de implementação de Plano de Ação para enfrentamento ao vírus da Influenza Aviária de Alta Patogenicidade (IAAP – H5N1). e;**

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos (CF, art. 196);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público tomar todas as medidas necessárias para a implementação do equilíbrio ambiental, sejam elas positivas (provocando o Poder Público para a elaboração de planos, controlando a omissão pública e privada), sejam elas negativas (coibindo condutas dos diversos agentes envolvidos que de alguma forma intentem contra seus princípios);

CONSIDERANDO a existência de interesse do Ministério Público na apuração dos fatos, com o objetivo de implementação das medidas de âmbito civil preconizadas pelo art. 129, inciso III da Constituição Federal;

RESOLVE,

com espeque no art. 8º, II, da Resolução Nº 174, de 4 de JULHO de 2017, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CNMP, instaurar o presente



Data de disponibilização: 10 de fevereiro de 2026

Edição nº 1532

## PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO,

promovendo as diligências necessárias para a complementação das informações, passando a adotar as seguintes providências:

- 1 comunicação da instauração do presente procedimento administrativo, através de encaminhamento no SAJ, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público - CSMP, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução PGJ nº 01/96;
- 2 Juntada aos autos da representação formulada e demais documentos;
- 3 designo o servidor Diego Henrique de Barros Melo para secretariar os trabalhos do presente procedimento administrativo;
- 4 designo audiência presencial para o dia 23 FEVEREIRO de 2026, às 12:00 horas, notificando-se os órgãos de controle referidos na representação formulada, remetendo-se cópia dos autos digitais por todo seu teor.

Por fim, publique-se a presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma do art. 7º da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007.

Cumpra-se.

Maceió, 09 de fevereiro de 2026.

**ALBERTO FONSECA**  
Promotor de Justiça

### Atos diversos

20ª Promotoria de Justiça da Capital – Fazenda Pública Estadual

### RESENHA

A 20ª Promotoria de Justiça da Capital, nos termos do art. 10, §1º, da Resolução 23, de 17.09.2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, cientifica o interessado acerca da adoção de providências no Processo Número MP: 01.2026.00000490-6 Interessado: ANDRE LUCAS BROCHADO DE OLIVEIRA. Assunto: requerimento de providências. Decisão: Do exposto e considerando que o fato narrado já foi objeto de investigação e encaminhado para a Procuradoria-Geral de Justiça, determino o arquivamento da presente notícia de fato, de acordo com o artigo 5º da Resolução nº 23/2007 e o artigo 4º, I, da Resolução nº 174/2017, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público. Da presente decisão cabe recurso administrativo a ser interposto pelo interessado no prazo de 10 dias, a contar da publicação deste ato, na forma do §1º dos referidos artigos. Intime-se. Publique-se. Maceió, 09 de fevereiro de 2026.

Assinado digitalmente  
Flávio Gomes da Costa Neto  
Promotor de Justiça

### TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

**ASSUNTO:** NORMATIZAÇÃO DA SEGURANÇA, HIGIENE, FLUIDEZ DO TRANSITO, E OUTROS ASPECTOS PERTINENTES AOS EVENTOS FESTIVOS DO CARNAVAL 2026 NO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO.

**PARTES:** TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE FIRMAM MINISTÉRIO PÚBLICO



Data de disponibilização: 10 de fevereiro de 2026

Edição nº 1532

ESTADUAL E O MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO E OS DEMAIS ABAIXO FIRMADOS.

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de janeiro de 2026 (dois mil e vinte seis), O Ministério Pùblico Estadual representado pelo Promotor de Justiça, Dr. Leonardo Novaes Bastos da 1ª Promotoria de Justiça, do Município de Marechal Deodoro, representado pelo Procuradora - Geral do Município de Marechal Deodoro, Dra Eliane Pereira de Lazari, pela Secretária Municipal de Cultura, Lívia Alana Lopes , Presidente da Fundação Municipal de Ação Cultural, Jefferson da Silva Alcântara, Secretário Municipal de Meio Ambiente, Dagoberto Costa Silva Omena, pelo Comandante da 4ª CIA Cletiano Antônio Navarro Ferro, Delegado da 17ª Delegacia de Marechal Deodoro, Dr. Valdeks Pereira da Silva, Sérgio André de Verçosa Comandante Geral do Corpo de Bombeiros do Estado de Alagoas , pelo Comandante da Policia Rodoviária do Estado de Alagoas, José Barbosa Silva Júnior, Secretário de Segurança Pública do Município, Jadílson Luiz Gouveia Leite Júnior, Coordenadora dos Agentes de Proteção do Município, Maria Adriana Santos Oliveira Moreira Alves, Superintendente da SMTT de Marechal Deodoro, Gilvano Santos Silva, Coordenador do Conselho Tutelar de Marechal Deodoro, Luiz Felipe Lopes de Gouveia Leite, presentes ainda os representantes dos órgãos/instituições e blocos abaixo firmados, iniciadas as apresentações de praxe e, sendo assim, na conformidade do que dispõe o art. 129, da Constituição Federal, em consonância com a Resolução n. 01/96, do Colégio de Procuradores de Justiça, c/c o art. 6º, I, e § 6º, IV, da Lei Complementar n. 15/96, e Leis 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Pùblico), 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública), 9.605/98 (Crimes Ambientais), 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), e 9.099/95 (Lei dos Juizados Especiais) e ainda,

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Pùblico exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, inclusive os de caráter transindividual, cabendo-lhe para tal fim, entre outras providências, emitir Recomendações e celebrar Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta;

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Pùblico exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, inclusive os de caráter transindividual, cabendo-lhe para tal fim, entre outras providências, emitir Recomendações e celebrar Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio público, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o § 5º do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem à polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO a importância da elaboração de um ajustamento de conduta durante os festejos carnavalescos, para estabelecer procedimentos quanto as atividades de blocos de rua, palanques de frevo, comercialização de bebidas em garrafas de vidro, utilização de equipamento sonoro, inicio e término desses festejos, entre outros;

CONSIDERANDO que nos blocos de animação, existem várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas;

CONSIDERANDO a possibilidade de situações de risco, em face da falta de controle em relação ao horário dos eventos, propiciando o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, o aumento de ocorrências delituosas e um natural desgaste do efetivo policial, em face de ter que permanecer na rua além da jornada prevista;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidro, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como arma para diversos fins;

CONSIDERANDO ser atribuição do Município de Marechal Deodoro, através das respectivas secretarias, ordenar a utilização do espaço público e coordenar a realização de eventos no município, para tanto devendo identificar, cadastrar, registrar, fiscalizar e promover a ordenação da área urbana destinada ao espaço de lazer;

CONSIDERANDO a necessidade de uma atuação planejada e coordenada das autoridades locais corporificadas no Chefe do Poder Executivo Municipal, Ministério Pùblico, Poder Judiciário, Polícias Civil e Militar, representantes das entidades/agremiações participantes do Carnaval e outras já mencionadas neste instrumento;

CONSIDERANDO igualmente a necessidade de se proteger a saúde, a segurança, o sossego, a paz e o bem-estar dos moradores deste município;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, visando ao bom desenvolvimento dos festejos carnavalescos no município de Marechal Deodoro do ano de 2023, com eficácia de título executivo extrajudicial, a teor dos artigos 5º e 6º da Lei nº 7.347/85, e 784, XII, do Código de Processo Civil, o que fazem de acordo com as cláusulas seguintes as quais deverão ser observadas pelos órgãos públicos em suas esferas de competência:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA tem por objeto a execução de medidas destinadas ao bom desenvolvimento dos festejos carnavalescos do ano de 2023, no município de Marechal Deodoro, fazendo-se observar por parte do Poder Pùblico ou de qualquer pessoa, física ou jurídica, a legislação pertinente, compatibilizando os festejos com as particularidades do município, em especial no que tange à proteção do meio ambiente, da saúde, da segurança, do sossego, da paz e do bem-estar dos moradores, veranistas e visitantes/turistas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ORDENAMENTO DO TRÁFEGO**

1) Obriga-se o Município de Marechal Deodoro a ordenar eficientemente o tráfego de veículos nas áreas de animação, promovendo bloqueios do trânsito quando da realização de eventos, assegurado o direito de ir e vir dos moradores das áreas



Data de disponibilização: 10 de fevereiro de 2026

Edição nº 1532

isoladas pelos bloqueios, bem como a promover as medidas necessárias ao resguardo da compatibilidade dos níveis de velocidade dos veículos que trafeguem nas vias afetadas pelos bloqueios e desvios do trânsito por essa razão intensificado.

2) Os representantes das agremiações/blocos/troças se comprometem a não bloquear as rodovias, sem a respectiva autorização Poder Público, o que será fiscalizado pelo respectivo município.

3) A Secretaria de Planejamento, juntamente com o Corpo de Bombeiros e a Defesa Civil Municipal, procederá a fiscalização quanto ao cumprimento das normas para escoamento do público e precauções necessárias para evitar incêndios na forma da legislação pertinente a espécie e apresentar o Projeto de Segurança contra Incêndio e Pânico, solicitando um Certificado de aprovação ao Corpo de Bombeiros.

4) A Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito (SMTT), deverá ser obrigatoriamente comunicada sobre shows e eventos de grande público pelos patrocinadores, para fins de assegurar o normal fluxo de veículos, inclusive, com vias alternativas de escoamento, se for o caso.

5) A SMTT elaborará plano específico visando à mobilidade do fluxo do trânsito, podendo, para o bom exercício de sua atividade, atuar conjuntamente com o Batalhão de Policiamento de Trânsito da Polícia Militar e com o Departamento de Estradas de Rodagem de Alagoas.

6) A utilização de som, em trios elétricos ou veículos portando caixas acústicas, inclusive os do tipo "paredão", serão permitidas estritamente durante o horário de desfile dos blocos e conforme a cláusula quinta do TAC que trata do tema, não sendo permitida a utilização dos mencionados equipamentos fora daqueles intervalos.

7) Em nenhuma hipótese será permitida a utilização de trios elétricos, minitrios ou veículos portando caixas acústicas tipo paredão no Sítio Histórico do município de Marechal Deodoro, conforme determinação do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), sob pena de serem autuados pela Polícia que poderá, inclusive, apreender as caixas acústicas em caso de recalcitrância do seu proprietário ou responsáveis, ressalvada autorização concedida previamente pelo IPHAN, dentro dos limites legais de decibéis e em movimento.

8) Será permitida a realização de concentração dos blocos durante 01 (uma) hora de antecedência em relação ao horário previsto para o desfile do bloco.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Fica autorizada a realização do tradicional Baile Municipal no Centro Histórico de Marechal Deodoro no horário de 20h30 às 03:30, obrigando-se os artistas a anunciar o encerramento às 03:00.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - ORDENAMENTO DO COMÉRCIO

1) O Município de Marechal Deodoro se compromete a condicionar o funcionamento de pontos de comércio à emissão de prévio alvará de autorização, obrigando-se, ainda, a ordenar devidamente o comércio nas áreas de animação, a fim de viabilizar o desfile dos blocos e troças carnavalescas, coibindo a atividade irregular de ambulantes, tabuleiros e baraqueiros, sobretudo com a ocupação do passeio público.

2) Ficam proibidos o porte e a venda de recipientes de vidro nos polos de animação, devendo o Município de Marechal Deodoro, por meio dos agentes municipais de fiscalização e, caso necessário, com o apoio da Polícia Militar, adotar as providências necessárias para a observância da regra, sobretudo apreensão das mercadorias proibidas em poder dos comerciantes.

3) No caso de bebidas destiladas, os comerciantes poderão manter, na parte interna do seu estabelecimento, recipientes de vidro, não podendo, porém, cedê-los ou comercializá-los a terceiros, comprometendo-se a recolhê-los em local seguro assim que consumido o seu conteúdo, o que ficará a cargo de equipes montadas pela Prefeitura, que serão também responsáveis pela fiscalização do cumprimento de tais providências.

4) O Município de Marechal Deodoro providenciará a divulgação da proibição dos recipientes de vidro nas festividades do Carnaval, o que também constará de termos de responsabilidade a ser assinado pelos comerciantes quando de seus cadastramentos.

5) Fica proibida a entrega de espetos utilizados em churrasquinhos, devendo o comerciante utilizar-se de copos ou pratos descartáveis.

#### CLÁUSULA QUARTA - ORDENAMENTO DA SEGURANÇA

1) O Município de Marechal Deodoro deverá tomar as medidas necessárias junto aos órgãos de segurança pública no sentido de reforçar o policiamento nos principais locais de animação, fornecendo à Polícia Militar, com antecedência necessária, a grade de programações dos eventos, tudo a fim de preservar a vida e a integridade física da população;

2) O Município de Marechal Deodoro deverá providenciar, por meio de veículos próprios ou de concessionários/permissionários, transporte público para que seus munícipes possam comparecer aos eventos sem veículos próprios, desafogando o trânsito local e reduzindo os casos de embriaguez ao volante;

#### CLÁUSULA QUINTA - POLICIA MILITAR

1) A Polícia Militar durante os festejos carnavalescos, manterá permanente canal de comunicação com a Polícia Civil, momentaneamente, para fins de encaminhamento de pessoas para lavratura de flagrante delito;

3) A Polícia Militar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após o término das festividades, encaminhará à Promotoria de Justiça desta Comarca, relatório circunstanciado, narrando os aspectos positivos e negativos ocorridos durante o evento, visando o aprimoramento de eventos futuros;

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A Polícia Militar exercerá, em conjunto com a Prefeitura, a fiscalização do início e do término das festividades;

#### CLÁUSULA SEXTA - POLÍCIA CIVIL



Data de disponibilização: 10 de fevereiro de 2026

Edição nº 1532

1) A Polícia Civil, no seu *munus* de polícia judiciária, manterá a delegacia e equipe policial de plantão, visando atender de forma satisfatória a demanda extra, que ocorrer neste período momesco;

2) A Polícia Civil manterá permanente canal de comunicação com o Comando da Polícia Militar local, com a finalidade de otimizar o trabalho de preventivo e repressivo de cada polícia, dentro de suas esferas de competência, de acordo com o plano operacional de cada uma;

#### CLÁUSULA SÉTIMA - CONSELHO TUTELAR

1) O Conselho Tutelar informará aos órgãos municipais envolvidos nos eventos carnavalescos a escala de trabalho, bem como os telefones dos conselheiros.

2) As crianças ou adolescentes que forem flagradas em situação de risco social ou pessoal, caberá ao Conselho Tutelar, através de uma Equipe de Plantão, após a adoção das medidas cabíveis, encaminhá-los aos pais ou responsáveis, ou ainda, a delegacia competente para a lavratura de Termo Circunstaciado, se for o caso;

3) Os conselheiros de plantão deverão fiscalizar a venda de bebidas alcoólicas aos menores de 18 anos por ambulantes ou em bares, durante todo evento.

#### CLÁUSULA OITAVA - AGENTES DE PROTEÇÃO DO MENOR

1) Os Agentes de Proteção da Criança e Adolescente deverão fiscalizar a venda de bebidas e entrega de bebidas alcoólicas aos menores de 18 anos por ambulantes ou em bares e restaurantes durante todo evento.

2) Os Agentes de Proteção da Criança e Adolescente fiscalizarão nos termos da legislação específica a entrada e permanência de crianças e adolescentes nos locais de eventos oficiais e privados em casas de diversão congeneres lavrando quando necessário auto de infração a lei de assistência e proteção a criança e adolescente.

#### CLÁUSULA NONA - HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA PÚBLICAS

1) Deverá o Município de Marechal Deodoro intensificar os trabalhos de limpeza urbana, de modo a higienizar constantemente as vias públicas, nelas se impedindo a exalação de mau odor e o acúmulo de resíduos sólidos, disponibilizando-se locais adequados para o lixo.

2) Sem prejuízo de suas funções institucionais, a Vigilância Sanitária do Município de Marechal Deodoro, em conjunto com a Secretaria Municipal do Meio Ambiente estipulará o quantitativo de banheiros químicos a serem instalados nos festes momescos, de acordo com estimativa média de público, estabelecendo, inclusive, os locais de distribuição;

3) A Vigilância Sanitária, antes da largada dos blocos carnavalescos, verificará se todos os banheiros químicos estipulados nesta audiência para serem instalados nos logradouros públicos, estão aptos para utilização do público;

PARÁGRAFO ÚNICO. A Secretaria Municipal do Meio Ambiente e/ou Vigilância Sanitária, verificando irregularidades na instalação e/ou funcionamento dos banheiros químicos, suspenderá o início dos desfiles, até que todas as falhas sejam sanadas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

1) A Secretaria Municipal de Cultura e Fundação Municipal de Cultura se comprometem a elaborar plano de ação para os eventos carnavalescos, onde sejam também beneficiados com aportes financeiros, blocos de rua e de bairros tradicionais da cidade de Marechal Deodoro, primando assim, pela observância do princípio da isonomia e imparcialidade, conforme planejamento anexo;

2) A Secretaria Municipal de Cultura se compromete a dar ciência do presente termo de ajuste de conduta aos representes dos blocos carnavalescos, inclusive recolhendo a assinatura de adesão na mesma ocasião, e enviando ao Ministério Pùblico, para adoção de providências se necessário.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE

1) A Secretaria Municipal de Proteção ao Meio Ambiente de Marechal Deodoro, em observando qualquer degradação de áreas verdes ou de danos no espaço público, nos locais onde ocorrerão os eventos carnavalescos, providenciará a lavratura do respectivo auto de infração, bem como posterior reparação;

2) O Município de Marechal Deodoro dispensará os blocos da taxa de viabilidade ambiental para eventos previstos em lei Municipal.

3) Os Blocos carnavalescos se comprometem a entregar seus resíduos sólidos diretamente na Cooperativa de Catadores COOPMAR.

4) Os trios elétricos e os veículos portando caixas acústicas inclusive dos tipos paredão terão seus decibéis aferidos previamente aos eventos carnavalescos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente em data de 22/02 à 25/02/2020;

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DESFILES DOS BLOCOS

1) O Município bem como os representantes dos blocos e agremiações se comprometem a apenas contratar trios elétricos que estejam regularizados junto aos órgãos competentes e também que cumpram as normas ambientais cabíveis no que se refere ao descarte de dejetos.

2) O Município, através da Guarda Municipal com apoio da Polícia Militar, compromete-se a coibir a permanência de carros de mão vendendo bebidas na frente dos trios elétricos, a fim de evitar o retardamento no andamento dos blocos.

3) Os representantes dos Blocos Carnavalescos e Blocos de Rua da cidade de Marechal Deodoro se comprometem a observar rigorosamente, os horários de saída, desfile e chegada dos seus blocos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os blocos desfilarão no horário compreendido entre 08h00 às 20h00, devendo os mesmos informarem as autoridades competentes o percurso e horário dos desfiles, ressalvadas as



Data de disponibilização: 10 de fevereiro de 2026

Edição nº 1532

exceções constantes no anexo único deste TAC, tendo em vista tradição e a expressão cultural das agremiações.

Bloco Siri Mole 18:00 ás 22:00hs

Bloco Jacaré da Madrugada 22:00 ás 03:00hs

Bloco dos Garçons 17h00 ás 21:00hs

Bloco Bonecas da Massagueira 19:00 ás 22:00hs

4) Os representantes dos Blocos Carnavalescos e Blocos de Rua se comprometem em auxiliar os órgãos públicos quanto à fiscalização da não utilização de bebidas em vasilhames de vidro, inclusive, orientando os foliões para não utilizarem estes, no interior dos seus blocos;

§1º Se houver recalcitrância por parte de foliões em utilizar vasilhames de vidro na parte interna dos blocos, o responsável deste, comunicará o fato, imediatamente, a Polícia Militar para que o vasilhame de vidro seja apreendido;

§2º Não será permitido o desfile de blocos que não estejam cadastrados junto ao órgão municipal de controle e fiscalização, bem como sem o termo de autorização para desfile.

5) Os eventos privados, em locais fechados, devidamente autorizados pelos órgãos de fiscalização, poderão ocorrer até às 02:00h.

51) O Baile Vermelho e Branco realizado na Sede do Gremio Deodorense, Estiva, em razão da sua tradição poderá ultrapassar o horário estipulado desde que haja concordância prévia da Policia Militar e seja elaborado plano de atuação com os órgãos de fiscalização competentes.

6) No caso da promoção de shows pelo Município de Marechal Deodoro, estes deverão ocorrer nos termos firmados neste instrumento, bem como observando-se o horário de 20h00 ás 02:30 devendo o artista iniciar o anúncio do fim às 02:00.

7)Visando coibir a poluição sonora, e ressalvas as hipóteses previstas no circuito carnavalesco oficial, não poderão ser produzidos eventos com ruídos em desacordo com as normas da ABNT, devendo a Polícia Militar, Guarda Municipal e a Secretaria do Meio Ambiente do Município envidar esforços nos sentido de coibir a utilização do som em desacordo com as normais legais e infralegais, devendo ser apreendido o material que produziu o ruído acima do permitido pela legislação vigente, além de ser realizada a autuação nos casos específicos dos moradores e transeuntes que se utilizarem de tal prática;

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO E DO INADIMPLEMENTO

1) Fica celebrado o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que produzirá efeitos legais a partir de sua assinatura, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, por força do estabelecido nos artigos 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, c/c art. 784, XII, do Código de Processo Civil.

2) Comprometem-se o Município de Marechal Deodoro, bem assim os blocos carnavalescos, a promover a fiscalização eficiente do cumprimento das obrigações ora pactuadas, sendo certo que a inobservância de quaisquer dos compromissos ora estipulados importará na aplicação de multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por cada obrigação descumprida, de forma cumulativa, por qualquer dos signatários do presente termo, inclusive pelos representantes dos blocos carnavalescos cientes dos termos pactuados, consoante as disposições do art. 11, caput e § 2º, da Lei nº 7.347/85, e demais normas aplicáveis, revertendo-se seu produto, em partes iguais, para o Fundo Municipal do Meio Ambiente e Fundo Municipal do Turismo, independentemente da aplicação das sanções cíveis, administrativas e penais cabíveis, ficando ainda vedada a participação do mesmo bloco no período carnavalesco seguinte.

3) A Fundação Municipal de Ação Cultural no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após o término das festividades momescas, encaminhará à Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro, relatório circunstanciado, narrando os aspectos positivos e negativos ocorridos durante o evento, bem como, o nome dos blocos que, eventualmente, tenha incorrido em qualquer desacerto relevante;

4) Sem prejuízo das sanções cominadas, a ação ou omissão/negligência dos agentes do Poder Pùblico Municipal no seu poder-dever de fiscalização das obrigações ora assumidas configurará, conforme o caso, os crimes dos artigos 67 e 68 da Lei 9.605/98, além de caracterizar improbidade administrativa ambiental, sujeitando os responsáveis às sanções legais, inclusive perda da função pública e suspensão dos direitos políticos (Lei 8.429/92, art. 11, I, e art. 12, III).

5) A fiscalização do cumprimento do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, bem como sua execução pecuniária, se for o caso, ficará a cargo do Ministério Pùblico Estadual, sem prejuízo da requisição de informações, exames, perícias e diligências fiscalizadoras a outros órgãos da Administração Pùblica.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

Fica estabelecido o foro da comarca de Marechal Deodoro para dirimir quaisquer litígios oriundos desse instrumento ou acerca de sua interpretação, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem as partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo que segue assinado, por mim que o digitei e pelas partes abeixo elencadas, bem como pelas que firmarem termo de adesão ao presente instrumento.

Marechal Deodoro, 22 Janeiro de 2026

Leonardo Novaes Bastos

Promotor de Justiça



Data de disponibilização: 10 de fevereiro de 2026

Edição nº 1532

## 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARECHAL DEODORO

### EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

Nº MP: 02.2025.00010663-0 - acidente náutico  
**vítima Josué Gregório de Souza**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, por seu Órgão Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro, no uso de suas atribuições legais, por meio do presente edital, nos termos do § 3º do art. 5º c/c o § 2º do mesmo dispositivo do Ato PGJ n.º 25/2024, INTIMA a pessoas acima referidas VÍTIMA E/OU SUCESSOR LEGÍTIMO da Promoção de Arquivamento das peças de informações constante do procedimento em epígrafe, uma vez que não constam nos autos os respectivos contatos de mensagem, nem endereços eletrônicos, bem como não há advogados constituídos. Ademais, informa que é facultado à vítima interpor recurso informal, no prazo de 30 (trinta) dias, presencialmente na sede desta Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro, podendo a vítima solicitar atendimento presencial no Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos e Apoio às Vítimas do Ministério Público – GAVCrime/CAOP, pelo telefone (82) 21222707, E-mail: núcleo.direitoshumanos@mpal.mp.br. ou ainda, pelo Aplicativo APP OUVIDORIAL MPAL Email: ouvidoria@mpal.mp.br.

Marechal Deodoro, 09 de fevereiro de 2026.

**ADRIANO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA  
PROMOTOR DE JUSTIÇA**

### Portarias

Nº MP: 09.2025.00001492-2

PORTRARIA Nº 0003/2026/02PJ-RLarg

O Ministério Público do Estado de Alagoas, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo/AL, tendo em vista o teor da notícia de fato nº01.2025.00002473-1, instaurada de ofício por esta Promotoria, para o fim de acompanhar junto ao Município de Rio Largo, qual tratamento é dispensado para a população LGBTQIAPN+, quando da necessidade de atendimento junto às Unidades Básicas de Saúde. e, ainda:

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Por fim, CONSIDERANDO que cabe ao MINISTÉRIO PÚBLICO promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a garantia dos direitos de toda a população, notadamente aquelas que fazem parte de minorias;



Data de disponibilização: 10 de fevereiro de 2026

Edição nº 1532

Tem-se por pertinente instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos termos do art.8º, inciso II da Resolução nº174 do Conselho Nacional do Ministério Públco, para o fim de acompanhar a implantação e execução de políticas públicas afirmativas, no sentido de fornecer atendimento digno e adequado para a população LGBTQIAPN+ nas Unidades Básicas de Saúde, para tanto,determinando:

1 - Autue-se o presente como PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos termos do art.8º, inciso II da Resolução nº174 do Conselho Nacional do Ministério Públco tudo digitalmente, através do sistema SAJMP;

2 - Comunique-se da instauração do presente procedimento, por meio de ofício a ser encaminhado via criação de protocolo unificado, ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Públco, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução nº 01/96 da PGJ;

3 - Publique-se esta Portaria no Diário Oficial do Ministério Públco;

4 – renove-se, pela vez derradeira, o envio do ofício de fls. 09 dos autos;

5 – após, faça-se nova conclusão para análise e providências.

Cumpre-se.

Rio Largo/AL, 31 de janeiro de 2026.

LOUISE MARIA TEIXEIRA DA SILVA  
Promotora de Justiça

Nº MP: 09.2025.00001490-0  
PORTARIA N° 0002/2026/02PJ-RLarg

**O Ministério Públco do Estado de Alagoas, por intermédio da 2ª**

**O Ministério Públco do Estado de Alagoas, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo/AL, tendo em vista o teor da notícia de fato nº01.2025.00002473-1, instaurada de ofício por esta Promotoria, para o fim de acompanhar junto ao Município de Messias, qual tratamento é dispensado para a população LGBTQIAPN+, quando da necessidade de atendimento junto às Unidades Básicas de Saúde e, ainda:**

**CONSIDERANDO** que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Públco, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

**CONSIDERANDO** ser o Ministério Públco instituição permanente,essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica,do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;Por fim,

**Por fim, CONSIDERANDO** que cabe ao MINISTÉRIO PÚBLICO promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a garantia dos direitos de toda a população, notadamente aquelas que fazem parte de minorias;

Tem-se por pertinente instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos termos do art.8º, inciso II da Resolução nº174 do Conselho Nacional do Ministério Públco, para o fim de acompanhar a implantação e execução de políticas públicas afirmativas, no sentido de fornecer atendimento digno e adequado para a população LGBTQIAPN+ nas Unidades Básicas de Saúde, para tanto,determinando:

1 - Autue-se o presente como PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos termos do art.8º, inciso II da Resolução nº174 do Conselho Nacional do Ministério Públco tudo digitalmente,através do sistema SAJMP;

2 - Comunique-se da instauração do presente procedimento, por meio de ofício a ser encaminhado via criação de protocolo unificado, ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Públco, ao teor do art. 1º, § 2º, da



Data de disponibilização: 10 de fevereiro de 2026

Edição nº 1532

Resolução nº 01/96 da PGJ;

3 - Publique-se esta Portaria no Diário Oficial do Ministério Pùblico;

4 – renove-se, pela vez derradeira, o ofício de fls. 11 dos autos;

5 – após, faça-se nova conclusão para análise e providências.

Cumpra-se.

Rio Largo/AL, 31 de janeiro de 2026.

**LOUISE MARIA TEIXEIRA DA SILVA**  
**Promotora de Justiça Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo**

Nº 09.2026.00000203-0

Portaria Nº 0005/2026/03PJ-Slpan

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio da 3ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema, Alagoas – INFÂNCIA E JUVENTUDE, na pessoa da Promotora de Justiça abaixo firmada, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, II e VI da Carta da República; 6º, I e VI, da Lei Orgânica do Ministério Pùblico Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I e VI, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Pùblico (Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 174, de 2017, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Pùblico, que disciplina, no âmbito do Ministério Pùblico, a instauração e tramitação do Procedimento Administrativo destinado à fiscalização de políticas públicas e/ou instituições;

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.603/2018, que regulamenta a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;

CONSIDERANDO que os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos trabalharão de forma integrada e coordenada, garantidos os cuidados necessários e a proteção das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, nos termos dos incisos I a VIII, do art. 9º, do referido Decreto.

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça recebeu o Ofício-Circular nº 13/2025/CGAB/CN, encaminhado pelo Ofício Circular nº 002/2026-CGMP/AL, solicitando o preenchimento do formulário de acompanhamento da implementação da Lei nº 13.431/2017 (Lei da Escuta Protegida);

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO de nº 09.2026.00000203-0, com o escopo de alcançar respostas fundamentais para o preenchimento do respectivo formulário e, ainda, acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, os Municípios de Santana do Ipanema, Poço das Trincheiras e Olivença, quanto à implementação efetiva da Lei nº 13.431/2017, pelos órgãos sociais, DETERMINANDO-SE, por conseguinte, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação Judicial do Ministério Pùblico;

2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Pùblico;

3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Santana do Ipanema, 09 de fevereiro de 2026

**SHANYA MARIA DE ESPÍNDOLA DANTAS PINTO**  
**Promotora de Justiça**

Nº 09.2026.00000186-4

Portaria Nº 0004/2026/03PJ-Slpan

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio da 3ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema, Alagoas



Data de disponibilização: 10 de fevereiro de 2026

Edição nº 1532

– INFÂNCIA E JUVENTUDE, na pessoa da Promotora de Justiça abaixo firmada, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, II e VI da Carta da República; 6º, I e VI, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I e VI, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 174, de 2017, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação do Procedimento Administrativo destinado também a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar de Poço das Trincheiras/AL informou a este órgão ministerial que está acompanhando a família da criança Y.R. da S., em situação de vulnerabilidade social, e, após diligências esta representante verificou a necessidade da atenção continuada da rede de proteção de direitos da criança e do adolescente à família,

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO de nº 09.2026.00000186-4, com escopo de acompanhar e fiscalizar o retorno dos adolescentes que se encontram em situação de evasão escolar no Município de Poço das Trincheiras.

DETERMINA-SE, por conseguinte, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação Judicial do Ministério Público;
- 2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Santana do Ipanema, 09 de fevereiro de 2026

SHANYA MARIA DE ESPÍNDOLA DANTAS PINTO  
Promotora de Justiça

Nº 09.2026.00000187-5

Portaria Nº 0003/2026/03PJ-SIpan

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio da 3ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema, Alagoas – INFÂNCIA E JUVENTUDE, na pessoa da Promotora de Justiça abaixo firmada, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, II e VI da Carta da República; 6º, I e VI, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I e VI, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 174, de 2017, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação do Procedimento Administrativo destinado também a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o art. 205 da Constituição Federal estabelece que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, bem como o art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8069/1990), ratifica-o;

CONSIDERANDO que alguns alunos da Escola Municipal de Educação Básica São Cristóvão do Município de Santana do Ipanema/AL, em 2025, estavam apresentando faltas injustificadas às aulas, e sendo necessário analisar, após medidas adotadas, se no ano de 2026 restaram regularmente matriculados, devendo receber apoio estatal, pelos órgãos de apoio e atividades de conscientização;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO de nº 09.2026.00000187-5, com escopo de acompanhar e fiscalizar o retorno dos adolescentes que se encontram em situação de evasão escolar no Município de Poço das Trincheiras.

DETERMINA-SE, por conseguinte, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação Judicial do Ministério Público;
- 2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Santana do Ipanema, 09 de fevereiro de 2026

SHANYA MARIA DE ESPÍNDOLA DANTAS PINTO  
Promotora de Justiça

Nº 09.2026.00000185-3



Data de disponibilização: 10 de fevereiro de 2026

Edição nº 1532

Portaria Nº 0002/2026/03PJ-Slpan

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio da 3<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema, Alagoas – INFÂNCIA E JUVENTUDE, na pessoa da Promotora de Justiça abaixo firmada, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, VI da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Pùblico Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I e VI, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Pùblico (Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO o texto contido no art. 8º, III, da Resolução Nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Pùblico CNMP, sendo o procedimento administrativo o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO de nº 09.2026.00000185-3 com o escopo de acompanhar a tutela de interesses individuais indisponíveis da criança M.L.T.S, da cidade de Santana do Ipanema/AL, em razão da necessidade de assegurar seu acesso à saúde;

DETERMINA-SE, por conseguinte, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação Judicial do Ministério Pùblico;
- 2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Pùblico;
- 3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Santana do Ipanema, 09 de fevereiro de 2026

SHANYA MARIA DE ESPÍNDOLA DANTAS PINTO  
Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS  
1<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Porto Calvo

Procedimento Administrativo nº 09.2026.00000155-3

PORTRARIA nº 0001/2026/01PJ-PCalv

#### INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através das 1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Porto Calvo,

CONSIDERANDO que o Ministério Pùblico é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, estando os presentes do *Parquet* no uso pleno de suas atribuições constitucionais, e, ainda, amparados pelo estatuto nos artigos 127, “caput”, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Pùblico (Lei nº 8.625/93) e art. 5º, §6º, ambos da Lei nº 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal erigiu o meio ambiente ecologicamente equilibrado à categoria de bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, sendo exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio público (art. 144 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o direito de festejo deve ser utilizado dentro do princípio da proporcionalidade, levando em consideração os direitos civis de vizinhança, bem como o direito difuso ambiental;

CONSIDERANDO que as ruas, calçadas, praças e jardins constituem parte do patrimônio público municipal, e na condição de bens de uso comum do povo merecem atenção diferenciada por parte da administração pública, cabendo ao Município intervir como poder administrador, disciplinando e policiando a conduta do público ou dos usuários especiais, assegurando, assim, a conservação e a utilização correta destes bens (Direito Municipal Brasileiro – Hely Lopes Meirelles – 12<sup>a</sup> Edição, pg. 286);

CONSIDERANDO que a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata o Estatuto da Criança e do Adolescente, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social,



Data de disponibilização: 10 de fevereiro de 2026

Edição nº 1532

em condições de liberdade e de dignidade;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente, “é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária”;

CONSIDERANDO as informações trazidas ao Ministério Público no sentido de realização eventos festivos de carnaval nas cidades de Porto Calvo, Japaratinga, Jacuípe e Jundiá no ano de 2026;

CONSIDERANDO que tais eventos costumam atrair grandes públicos, sendo gratuitos e abertos à participação de todos os interessados;

CONSIDERANDO a preocupação da Polícia Militar do Estado de Alagoas, a qual externou a necessidade de disciplinar algumas regras de segurança e bem-estar dos foliões;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de estabelecer horários e fluidez do trânsito, bem como a necessidade de efetivar o disciplinamento, orientação e fiscalização dos eventos;

CONSIDERANDO, bem assim, a necessidade de assinar um Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, como forma de acompanhar e fiscalizar o cumprimento das regras definidas em reunião com todos os interessados, em relação aos municípios de Porto Calvo, Japaratinga, Jacuípe e Jundiá .

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, para fins de acompanhamento do cumprimento das cláusulas do aludido TAC, ao tempo em que determinamos:

- a) seja o referido TAC autuado e registrado;
  - b) a remessa de cópia desta Portaria ao Diário Oficial do Estado de Alagoas, para fins de publicação;
  - c) sejam os autos acautelados, no SAJMP, na fila “em andamento”, do fluxo de trabalho da 1ª Promotoria de Justiça, onde deverá tramitar, no aguardo de ulteriores determinações.
  - d) Seja informado da instauração do presente ao Exmo. Procurador Geral de Justiça, presidente do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas, via Protocolo Unificado;
- Cumpra-se.

Porto Calvo, 9 de fevereiro de 2026

Paulo Barbosa de Almeida Filho  
1º Promotor de Justiça de Porto Calvo

#### PORTRARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Ref. NIMP nº.06.2026.00000097-6

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios, Especializada na Defesa e Proteção do Patrimônio Público, pelo Promotor de Justiça, infra assinado, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, Art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985, e Art. 26, I, da Lei Federal nº 8.625/1993;

CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público instaurar inquérito civil e propor ação civil pública, na forma da lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao patrimônio público e social, ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico e a outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos; para a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma do Art. 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 23, de 17.09.2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina no âmbito do Ministério Público Nacional a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, por esta Promotoria Especializada, adotar medidas administrativas e judiciais, previstas em Lei, para a defesa e proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO as informações constantes na Notícia de Fato instaurada por dever de atuação de ofício deste Ministério Público, onde carreia informações destinadas a apurar a regularidade dos atos administrativos praticados pelo Município de



Data de disponibilização: 10 de fevereiro de 2026

Edição nº 1532

Estrela de Alagoas, consistentes na contratação de serviços advocatícios para a Secretaria Municipal de Administração, notadamente no contexto de implementação da Lei Federal nº 14.133/2021, no exercício de 2025;

CONSIDERANDO que o caso em tela demanda novas diligências, inclusive com pedido de informações complementares da efetividade da prestação do serviço exercido pelos referidos escritórios, destacados de modo premente nestes autos;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, com fulcro no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985 e na Resolução CNMP Nº 23/2007, destinado a apurar os fatos e responsabilidades e promover a verificação da efetiva prática de infração(ões) de natureza político-administrativa, pelo Prefeito do Município de Estrela de Alagoas, consubstanciada na possível irregularidade nas contratações de escritórios de advocacia para auxílio e prestação de serviços e apoio jurídico para com a municipalidade supramencionada, no exercício financeiro de 2025, ocasionando possível dano ao erário pela desnecessária imposição e pagamento de multas, juros e outras sanções.

E para tanto, passo a adotar as seguintes providências:

- a) Registro e autuação no SAJ-MP;
- b) Remessa de cópia desta Portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas, para os fins legais pertinentes à matéria, bem como publicação no Diário Eletrônico do MPAL;
- c) Remessa de cópia desta Portaria ao Núcleo de Defesa do Patrimônio Público/CAOP, para conhecimento;
- d) retorno dos autos conclusos para emissão de manifestação contendo requisições à Receita Federal do Brasil, bem como outras medidas de instrução do feito.

Publique-se.

Cumpra-se.

Palmeira dos Índios – AL, em 09 de fevereiro de 2026.

RICARDO DE SOUZA LIBÓRIO

Promotor de Justiça

#### PORTRARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Ref. NIMP nº.06.2026.00000098-7

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios, Especializada na Defesa e Proteção do Patrimônio Público, pelo Promotor de Justiça, infra assinado, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, Art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985, e Art. 26, I, da Lei Federal nº 8.625/1993;

CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público instaurar inquérito civil e propor ação civil pública, na forma da lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao patrimônio público e social, ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico e a outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos; para a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma do Art. 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 23, de 17.09.2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina no âmbito do Ministério Público Nacional a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, por esta Promotoria Especializada, adotar medidas administrativas e judiciais, previstas em Lei, para a defesa e proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO as informações constantes na Notícia de Fato instaurada, após regular representação anônima, para apurar a suposta prática de infração(ões) de natureza político-administrativa pelo Prefeito do Município de Estrela de Alagoas, consubstanciada na possível irregularidade na locação de imóvel pela Prefeitura Municipal de Estrela de Alagoas, destinado à guarda de veículos oficiais, possivelmente ocasionando dano ao erário;

CONSIDERANDO que o caso em tela demanda novas diligências, inclusive com pedido de informações adicionais à municipalidade acerca do efetivo uso do imóvel as atividades públicas;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, com fulcro no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985 e na Resolução CNMP Nº 23/2007, destinado a apurar os fatos e responsabilidades e promover a verificação da efetiva prática de infração(ões) de natureza político-administrativa, pelo Prefeito do Município de Estrela de Alagoas, consubstanciada na possível irregularidade na locação de imóvel pela Prefeitura Municipal de Estrela de Alagoas, destinado à guarda de veículos oficiais, possivelmente ocasionando dano ao erário.

E para tanto, passo a adotar as seguintes providências:

- a) Registro e autuação no SAJ-MP;
- b) Remessa de cópia desta Portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas, para os fins legais pertinentes à matéria, bem como publicação no Diário Eletrônico do MPAL;
- c) Remessa de cópia desta Portaria ao Núcleo de Defesa do Patrimônio Público/CAOP, para conhecimento;
- d) retorno dos autos conclusos para emissão de manifestação contendo requisições à Receita Federal do Brasil, bem como



Data de disponibilização: 10 de fevereiro de 2026

Edição nº 1532

outras medidas de instrução do feito.

Publique-se.

Cumpra-se.

Palmeira dos Índios – AL, em 09 de fevereiro de 2026.

RICARDO DE SOUZA LIBÓRIO

Promotor de Justiça